



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002268/2017-86



00100.014570/2020-19  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa  
Interlegis

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
Escola da Advocacia-Geral da União

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2020 . 0005

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, por intermédio da Escola da Advocacia- Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis –, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL –EAGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Ed. Sede II, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor, **DR. DANILO BARBOSA DE SANT’ANNA**, brasileiro, Advogado da União, matrícula nº 10030343, CI 0858990709, expedida pela SSP/BA, CPF nº 829.336.695-87, nomeado por meio da Portaria nº 311, publicada no DOU nº 7 de 10/01/2019, com base no art. 33, inciso II, do Decreto nº 7.392, de 13/12/2010, e no inciso XI do art. 6º do Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, doravante denominada EAGU, resolvem celebrar o presente Acordo, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018 e o Decreto nº 7.392/2010 da AGU, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e da AGU.



SENADO FEDERAL

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes do presente acordo buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelas instituições partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste acordo, os servidores da AGU poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pela AGU, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste acordo, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pela AGU, assegurada a participação voluntária dos servidores da AGU para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As instituições partícipes deste acordo comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor (es) para participar (em) de eventos, atividades acadêmicas ou visitas, e designarem profissional para acompanhá-lo (s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo;



SENADO FEDERAL

- f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- g) firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;
- h) os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro, vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os partícipes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo **entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação**, e **terá duração de 30 (trinta) meses**, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

O presente ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACORDO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL  
**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termos aditivos a este acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

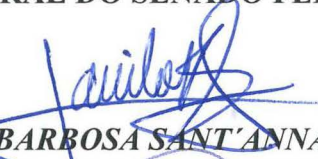
Não haverá estabelecimento de foro. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 12 de FEVEREIRO de 2020.

  
**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**DANILO BARBOSA SANT'ANNA**  
**DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

  
**MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**  
**DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB**

**Testemunhas:**

  
**Diretor da SADCON**

  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\AGU - NOVO ACT 002268 2017 (NI)\_V2.doc

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o SENADO FEDERAL e a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 116.

| Nº.      | Etapa                                                                                                                                                                                                                                                            | Início                                                              | Fim | Responsável          |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----|----------------------|
| <b>1</b> | <b>FORMALIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     |     |                      |
| 1.1      | Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.                                                                                                                                                                                                                      | Em data a ser definida                                              |     | AGU e SENADO FEDERAL |
| 1.2      | Publicar Extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.                                                                                                                                                                                     | 5 dias após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica            |     | SENADO               |
| 1.3      | Indicar representantes para Execução deste Plano de Trabalho                                                                                                                                                                                                     | Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica |     | AGU e SENADO FEDERAL |
| <b>2</b> | <b>CONTRAPARTIDAS AGU</b>                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                     |     |                      |
| 2.1      | Disponibilizar e colaborar com o SENADO FEDERAL, no desenvolvimento técnico, científico, cultural, logístico e organizacional de, no mínimo, três ações educacionais selecionadas dentre as que representem interesses convergentes dos partícipes interessados. | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                 |     | AGU                  |
| <b>3</b> | <b>CONTRAPARTIDAS SENADO FEDERAL</b>                                                                                                                                                                                                                             |                                                                     |     |                      |
| 3.1      | Disponibilizar e colaborar com AGU, no desenvolvimento técnico, científico, cultural, logístico e organizacional de, no mínimo, três ações educacionais selecionadas dentre as que representem interesses convergentes dos partícipes interessados.              | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                 |     | SENADO FEDERAL       |
| <b>4</b> | <b>CONTRAPARTIDAS COMUNS</b>                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                     |     |                      |
| 4.1      | Liberar a utilização de espaços de capacitação para realização de reuniões e ações educacionais presenciais ou à distância, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.                                                                                 | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                 |     | AGU e SENADO FEDERAL |
| 4.2      | Compartilhar publicações e informes de interesse                                                                                                                                                                                                                 | Período de                                                          |     | AGU e                |

*R. G.*

*[Assinatura]*

|          |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |                      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|          | comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores.                                                                             | Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                                  | SENADO FEDERAL       |
| 4.3      | Promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum. | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                       | AGU e SENADO FEDERAL |
| 4.4      | Alocar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.                                                                                                 | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                       | AGU e SENADO FEDERAL |
| <b>5</b> | <b>ETAPAS DE EXECUÇÃO</b>                                                                                                                                                                                        |                                                                           |                      |
| 5.1      | A execução do Acordo de Cooperação Técnica ficará adstrita à realização das atividades relacionadas nos itens 2 e 3.                                                                                             | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                       | AGU e SENADO FEDERAL |
| 5.1.2    | Planejamento dos eventos, seminários, simpósios dos quais os partícipes sejam interessados, atendidos os fins e propósitos dos itens 2 e 3.                                                                      | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                       | AGU e SENADO FEDERAL |
| 5.1.3    | Organização e execução dos seminários, simpósios dos quais os partícipes sejam interessados, atendidos os fins e propósitos dos itens 2 e 3.                                                                     | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                       | AGU e SENADO FEDERAL |
| 5.1.4    | Encerramento das atividades relacionadas nos itens anteriores, observando plano de atividades desenvolvido entre os partícipes.                                                                                  | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                       | AGU e SENADO FEDERAL |
| <b>6</b> | <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                                                                                                                                                        |                                                                           |                      |
| 6.1      | Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.                                                                                 | Período de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                       | AGU e SENADO FEDERAL |
| 6.2      | Emitir Relatório de Realizações.                                                                                                                                                                                 | Até 180 dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica | AGU e SENADO FEDERAL |
| 6.3      | Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.                                                                                                                                      | Até 100 dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica | AGU e SENADO FEDERAL |

4 R.f.

|     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |                      |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 6.4 | Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação Técnica, se for o caso.                                                                                                                                                                | Até 1 dia antes do término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica. | AGU e SENADO FEDERAL |
| 6.5 | Para efeito do disposto na Orientação Normativa Conjunta - CGU-CEP nº 01, de 06 de maio de 2016, as atividades descritas no presente Plano de Trabalho são classificadas como de realização conjunta entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica. |                                                                         |                      |

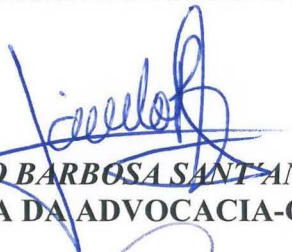
Aprovação.

Brasília, 12 de FEVEREIRO de 2020.



**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**



**DANILO BARBOSA SANT'ANNA**

**DIRETOR DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**



**MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**

**DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB**